



PORTARIA N.103/2025/GAPRE, 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **HORRANY SIRQUEIRA BRITO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 25*****-3, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.293.861-**, para prover o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f57e597e-f907-443d-a1dd-2a6192704659, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (934.519.461-49)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



VII – 07 de setembro de 2025 (domingo) - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

VIII – 12 de outubro de 2025 (domingo) – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980);

IX – 01 de novembro de 2025 (sábado) – comemoração do Dia do Evangelico – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018);

X – 02 de novembro de 2025 (domingo) - Finados - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

XI – 15 de novembro de 2025 (sábado) – Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

XII – 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) - Dia da Consciência Negra - Feriado Estadual (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

XIII – 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira) – comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

XIV – 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) - Natal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002).

Art. 2º

Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canabrava do Norte nos dias:

03 de março de 2025 (segunda-feira) – Carnaval. 04 de março de 2025 (terça-feira) – Carnaval. 05 de março de 2025 (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até 12h). 19 de junho de 2025 (quinta-feira) – Corpus Christi. 28 de outubro de 2025 (terça-feira) – Dia do Servidor Público. (art.248º. da Lei Municipal n 252, de 15 de dezembro de 2005) – Ponto Facultativo.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo no dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira), em comemoração ao Dia do Professor, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canabrava do Norte, no cargo de Professor – Ponto Facultativo.

Art. 4º Ato próprio poderá alterar o horário de expediente na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I – Quando motivo de força maior assim o exigir;

II – Quando a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, haver a necessidade de instituir plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 5º Os setores que atuam em regime de escala de trabalho, seja de 12h/36h ou outra escala, bem como em regime de plantão/sobreaviso, manterão suas atividades normalmente conforme escala estabelecida.

Art. 6º As disposições dos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não se aplicam ao pessoal de serviço permanente, que exercem funções obedecendo a escala de plantão presencial e de sobreaviso, nas áreas de limpeza pública, saúde, estação de tratamento de água e saneamento, bem como, aos servidores vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte prevê como dias letivos e às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

I – O serviço do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Saúde e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (médicos, profissional de nível superior da saúde: enfermeiros e outros; técnico da saúde: técnico em enfermagem e outros, agente de transporte da saúde, apoio de serviços da saúde – vigilância e limpeza predial);

II – O serviço de guarda municipal vigilante e proteção patrimonial do Município;

III – Motorista do Transporte Escolar, quando constar como dia letivo no calendário escolar;

IV – Os demais serviços considerados essenciais.

Art. 7º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 8º É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar data de feriado e/ou ponto facultativo em discordância com o que dispõe este decreto, salvo, novo decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou as exceções citadas nos arts. 2 e 3, deste decreto.

Art. 9º Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte 17/01/2025

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.103/2025/GAPRE, 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.103/2025/GAPRE, 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **HORRANY SIRQUEIRA BRITO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 25****-3, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.293.861-**, para prover o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal